

Tribunal da Relação do Porto
Processo nº 9810751

Relator: ANDRE DA SILVA

Sessão: 09 Junho 1999

Número: RP199906099810751

Votação: UNANIMIDADE

Meio Processual: REC PENAL.

Decisão: NEGADO PROVIMENTO. CONFIRMADA A SENTENÇA.

ATESTADO FALSO

ATESTADO MÉDICO

FALSIFICAÇÃO

FALSIFICAÇÃO DE ATESTADO

FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO

ELEMENTOS DA INFRACÇÃO

Sumário

I - O artigo 260 do Código Penal de 1995 - uso de atestado falso - é uma disposição especial em relação ao tipo base de falsificação do artigo 256 do mesmo Código. Enquanto aquele preceito legal pune automaticamente os atestados falsos passados pelos técnicos respectivos, dada a frequência da prática do crime, no artigo 256 n.1 alínea c) pune-se o uso de documento falso ou falsificado por outra pessoa.

II - Assim, a utilização pelo arguido de um atestado médico, que ele sabia ser falso, elaborado por terceira pessoa, com intenção de conseguir que lhe fosse justificada a falta a julgamento, integra o crime do artigo 256 n.1 alínea c) do Código Penal de 1995.